

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às **17:18**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL em substituição, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR, ROBERTO NEIVA BORGES (substituto) e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente, por meio de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO, substituto, que atua como juiz certo no julgamento do 5º processo da pauta. Presente em Plenário o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Ausentes, justificadamente, a Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, e a Excelentíssima Senhora Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, ambas em usufruto de férias. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **96ª (nonagésima sexta) Sessão Ordinária, de 14 de dezembro de 2023.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, cumprimentou as pessoas presentes, desejando uma boa tarde de trabalho, e registrou as presenças dos Juízes Membros e Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito. Em seguida, informou que na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe havia feitos judiciais e administrativos, com inscrições para sustentação oral. No 1º processo da

pauta, a Ação de Justificação de Desfiliação Partidária/Perda de Cargo Eletivo nº 0600253-75.2023.6.09.0000, a Doutora Marina Almeida Moraes, OAB/GO 46.407, inscreveu-se para falar em nome do requerido Wagner Camargo Neto, e o Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO n. 33.670, inscreveu-se para falar em nome dos requeridos Júlio Pina Neto, Adailton Florentino do Nascimento, SOLIDARIEDADE Nacional e SOLIDARIEDADE de Goiás. No 2º processo da pauta, a Prestação de Contas Eleitorais nº 0603021-08.2022.6.09.0000, o Doutor José Anselmo Curado Fleury, OAB/GO n. 32.973, inscreveu-se para falar, por videoconferência, em nome do requerente Paulo Cezar Krauspenhar. No 3º processo da pauta, o Agravo no Recurso Eleitoral nº 0601119-53.2020.6.09.0044, o dr. Wandir Allan de Oliveira, OAB/GO n. 27.673, inscreveu-se para falar, por videoconferência, em nome do agravante Cristiomário de Sousa Medeiros. Por fim, no 4º processo da pauta, o Agravo na Ação Declaratória de Justificação de Desfiliação Partidária Cargo Eletivo nº 0600194-24.2022.6.09.0000, o Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO n. 33.670, inscreveu-se para falar em nome da agravada Sabrina Garcez Henrique Silva.

O Presidente da Corte comunicou que o Doutor Wandir Allan de Oliveira havia solicitado preferência de julgamento para o processo no qual está inscrito para sustentação oral, o terceiro da pauta, conforme acima registrado. Com a concordância dos demais advogados inscritos, a solicitação foi deferida, de forma que os julgamentos se iniciaram pelo referido processo.

Registre-se que o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga necessitou ausentar-se justificadamente da sessão a partir da leitura, pelo Relator, do voto do 4º processo da pauta (Agravo na Ação Declaratória de Justificação de Desfiliação Partidária Cargo Eletivo nº 0600194-24.2022.6.09.0000), não participando de seu julgamento, nem dos julgamentos dos processos que o sucederam na sessão.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600253-75.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

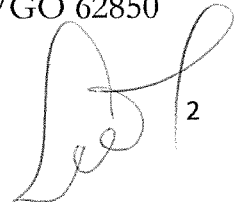
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - REGIONAL -GOIÁS

ADVOGADOS: POLLYANNA DE ARAUJO FLEURY – OAB/GO 027168

TATIANY BARBOSA FRANCO SANTOS – OAB/GO 42157

JOAO CARLOS DIVINO FERREIRA OLIVEIRA – OAB/GO 62850

REQUERIDOS: JULIO PINA NETO



ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO
SOLIDARIEDADE (SD) DE GOIÁS
SOLIDARIEDADE

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA –
OAB/GO 33670-A

REQUERIDO: WAGNER CAMARGO NETO

ADVOGADOS: JORDANNA OLIVEIRA – OAB/GO 62785

JULIA MATOS COELHO – OAB/GO 68305

MARINA ALMEIDA MORAIS – OAB/GO 46407-A

DECISÃO: SUSTENTAÇÕES ORAIS: A Doutora Marina Almeida Moraes fez sustentação oral em nome do requerido Wagner Camargo Neto. O Doutor Bruno Aurelio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral em nome dos requeridos Julio Pina Neto, Adailton Florentino do Nascimento, Solidariedade Nacional e Solidariedade de Goiás.

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela improcedência do pedido de perda dos mandatos eletivos.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **JULGAR IMPROCEDENTE** o **PEDIDO INICIAL DA AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA** que o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) ajuizou em face de Júlio Pina Neto, Adailton Florentino do Nascimento, Wagner Camargo Neto e do Partido Solidariedade, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603021-08.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

REQUERENTE: PAULO CEZAR KRAUSPENHAR - DEPUTADO FEDERAL - ELEICAO 2022

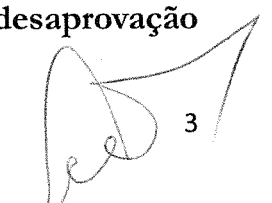
ADVOGADOS: CAROLINA MORAES DE SOUSA - OAB/GO 49280

DIANA FIEDLER - OAB/GO 0024522

JOSE ANSELMO CURADO FLEURY - OAB/GO 32973

RAFAELA OLIVEIRA VILELA - OAB/GO 65286

SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DO REQUERENTE E MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Doutor José Anselmo Curado Fleury fez sustentação oral em nome do Requerente Paulo Cezar Krauspenhar. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela desaprovação das contas.



3

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **JULGAR AS CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS**, com determinação de recolhimento do valor de R\$ 38.024,50 (trinta e oito mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator.

3. AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0601119-53.2020.6.09.0044

ORIGEM: PLANALTINA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: CRISTIOMARIO DE SOUSA MEDEIROS – PREFEITO - ELEICAO 2020

ADVOGADOS: CRISTIANE DE FREITAS BUENO AZEVEDO - OAB/GO 37924

GEORGE MARANHÃO DINIZ - OAB/DF 0041123

GILSON DOS SANTOS - OAB/GO 43229

LUIZ CESAR BARBOSA LOPES - OAB/GO 34850

MARCELLY BORBA DE LIMA CARDIM - OAB/DF 0027718

MATHEUS CAITANO DUARTE - OAB/DF 65739

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

WILLIAN JHONATAN SILVA VASCONCELOS - OAB/DF 0058416

AGRAVANTE: JOSE VENCESLAU DE SOUSA VICE-PREFEITO - ELEICAO 2020

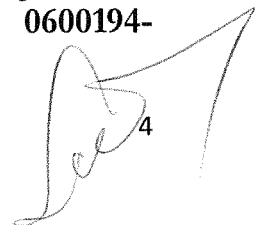
ADVOGADOS: GILSON DOS SANTOS - OAB/GO 43229

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DO AGRAVANTE E MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Doutor Wandir Allan de Oliveira fez sustentação oral em nome do agravante Cristiomário de Sousa Medeiros. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do agravo interno.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO** para acolher a preliminar e decotar do montante a recolher a quantia de R\$ 869,81 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), e, em consequência, manter a desaprovação das contas e determinar, então, o recolhimento de R\$ 157.942,36 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator.

4. AGRAVO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA CARGO ELETIVO Nº 0600194-24.2022.6.09.0000



ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: PSD - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NETO SILVA - OAB/GO 45313

AGRAVADA: SABRINA GARCEZ HENRIQUE SILVA

ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670

CAMILA DUFRAZER COELHO SILVEIRA - OAB/GO 49177

IARA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/GO 54879

KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA - OAB/GO 33883

SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO E MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL

ELEITORAL: O Doutor Bruno Aurelio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral em nome da Autora Sabrina Garcez Henrique Silva. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pela improcedência da Ação Declaratória de Justa Causa para Desfiliação Partidária.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **REJEITAR AS PRELIMINARES** suscitadas e, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO** da Vereadora Sabrina Garcez Henrique Silva pelo reconhecimento de justa causa para sua desfiliação do PSD, tornando insubsistentes os efeitos da tutela antecipatória concedida à requerente nos presentes autos nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0601077-45.2020.6.09.0095

ORIGEM: ITAPIRAPUÃ - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTES: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO PROGRESSISTA – PP

DJALMA GOMES DA SILVA

OLAERCIO RODRIGUES DE MORAES

PARTIDO AGIR – ITAPIRAPUÃ

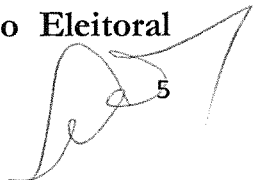
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ORGAO PROVISORIO- ITAPIRAPUA - GO- MUNICIPAL

PODEMOS - ITAPIRAPUA - GO- MUNICIPAL PT

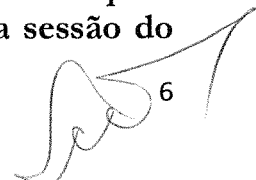
ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS - OAB/GO 10734

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 21/11/2023, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento do recurso eleitoral. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Juiz José Mendonça Carvalho Neto, após voto da Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, no sentido de conhecer do Recurso Eleitoral



interposto e, desacolhendo o parecer ministerial de cúpula, dar-lhe parcial provimento, para excluir do polo passivo, os partidos políticos, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os termos restantes. Com relação à multa aplicada, pela inequívoca infringência ao determinado nos autos de processo de conhecimento, em pelo menos duas ocasiões, entendeu restar totalmente adstrita à proporcionalidade que o caso em tela merece, em relação aos candidatos Djalma Gomes da Silva e Olaercio Rodrigues de Moraes. Os Juízes Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tôrres Nobre, o Vice-Presidente e Corregedor substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, e o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 27/11/2023, o Juiz José Mendonça Carvalho Neto proferiu voto-vista divergente pelo não conhecimento do recurso eleitoral. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, declarou que o voto-vista divergente proferido pelo Juiz Membro substituto José Mendonça Carvalho Neto adotava a mesma linha de compreensão do Juiz Membro titular Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães pediu a palavra ao Presidente da Corte para reiterar que nos primeiros parágrafos do voto proferido havia informado, expressamente, o entendimento divergente do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior no sentido de que, contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento nos autos de processo de execução, deve ser manuseado agravo e não recurso eleitoral, sendo que naquela época manifestou pelo conhecimento dos embargos e se formou maioria nesse sentido, uma vez que o voto do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior ficou vencido, mas que, atualmente, há uma nova composição da Corte e, logicamente, pode haver alteração desse entendimento. Após, o Desembargador Itaney Francisco Campos ouviu a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, que acompanhou o voto da Relatora. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre. O Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga e o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 29/11/2023, o julgamento do recurso eleitoral continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, que o apresentará para julgamento em uma das sessões da próxima semana. Na sessão do dia 30/11/2023, o julgamento do recurso eleitoral continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, que o apresentará para julgamento em uma das sessões da próxima semana. Na sessão do dia 4/12/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, que o apresentará para julgamento na sessão do dia 06/12/2023, quarta-feira. Na sessão do dia 5/12/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, que o apresentará para julgamento na sessão do dia 06/12/2023, quarta-feira. Na sessão do



6

dia 6/12/2023, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre proferiu voto-vista no sentido de acompanhar a divergência, pela inadmissibilidade do recurso interposto. Em seguida, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, ouviu o Vice-Presidente e Corregedor substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, que solicitou vista dos autos. Destarte, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguarda o pedido de vista. Na sessão do dia 7/12/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Vice-Presidente e Corregedor substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, que se encontrava ausente justificadamente. Na sessão do dia 11/12/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Vice-Presidente e Corregedor substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, que se encontrava ausente justificadamente. Na sessão do dia 12/12/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Vice-Presidente e Corregedor substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, que o apresentará para julgamento na sessão do dia 14 de dezembro. Na sessão do dia 14/12/2023, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga proferiu voto-vista no sentido de acompanhar a divergência. O Presidente da Corte, então, colheu o voto do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que acompanhou a divergência. Nesta oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente ouviu a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que refluíu e acolheu o entendimento majoritário no sentido da inadmissibilidade do recurso interposto. Na sequência, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, anunciou que seria necessário colher o voto da Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, que inicialmente havia acompanhado o voto da relatora, e, após determinar contato telefônico com Sua Excelência, declarou que a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral também refluía e acompanhava o voto da relatora, assim, declarou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em NÃO CONHECER do RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto da Relatora.

6. AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600687-75.2020.6.09.0095

ORIGEM: JUSSARA – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTES: ADRIANO DIAS DA SILVA

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO/PRTB - JUSSARA/GO.

COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL LIBERAL



MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO – PSD
ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS - OAB/GO 10734
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em NÃO CONHECER do AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do Relator.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600323-27.2020.6.09.0088

ORIGEM: MUTUNÓPOLIS – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTE: JONAS LUIZ GUIMARAES JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO - OAB/GO 28766

TERCEIRA INTERESSADA: MARIA VAZ DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO - OAB/GO 28766

RECORRIDO: COLIGAÇÃO ESPERANÇA RENOVADA

ADVOGADOS: CAIO FERNANDO ARAUJO SANTOS - OAB/GO 36561

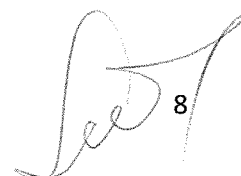
JOAO ANTONIO COSTA DE FREITAS ALMEIDA - OAB/GO 44102

LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/GO 26100

DECISÃO: Na sessão do dia 11/12/2023, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento do recurso eleitoral. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, após voto da Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral interposto por Jonas Luiz Guimarães Júnior, reformando parcialmente a sentença, apenas para afastar o reconhecimento do abuso de poder político, mantendo-a com relação à condenação na espécie de conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV, alínea b, da Lei nº 9.504/1997. Os Juízes Roberto Neiva Borges e Carlos Augusto Tôrres Nobre, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 12/12/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 14/12/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

8. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602642-67.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO



RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: ADRIANA SAUTHIER ACCORSI

**AGRAVANTE: ELEICAO 2022 ADRIANA SAUTHIER ACCORSI
DEPUTADO FEDERAL**

**ADVOGADO: ANNA RAQUEL GOMES E PEREIRA - OAB/GO
25589**

**ADVOGADO: DIOGO GONCALVES DE OLIVEIRA MOTA -
OAB/GO 28816**

AGRAVANTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

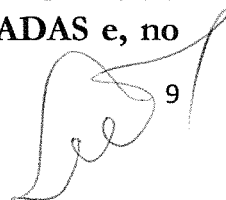
AGRAVADA: ADRIANA SAUTHIER ACCORSI

**AGRAVADA: ELEICAO 2022 ADRIANA SAUTHIER ACCORSI
DEPUTADO FEDERAL**

**ADVOGADO: ANNA RAQUEL GOMES E PEREIRA - OAB/GO
25589**

**ADVOGADO: DIOGO GONCALVES DE OLIVEIRA MOTA -
OAB/GO 28816**

DECISÃO: Na sessão do dia 12/12/2023, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, pugnou oralmente pelo conhecimento e provimento do agravo interno interposto pelo Ministério Público Eleitoral e a desaprovação das contas. A Doutora Anna Raquel Gomes e Pereira fez sustentação oral em nome da Agravante Adriana Sauthier Accorsi. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, após voto do relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, no sentido de conhecer dos agravos internos, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, por consequência, a decisão que aprovou com ressalva as contas apresentadas por Adriana Sauthier Accorsi e determinou o recolhimento do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao Tesouro Nacional. Os Juízes Ana Cláudia Veloso Magalhães, Adenir Teixeira Peres Júnior, Roberto Neiva Borges e Carlos Augusto Tôrres Nobre acompanharam o voto do Relator. Na sessão do dia 14/12/2023, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga proferiu voto-vista divergente no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo interno interposto pelo Ministério Público Eleitoral, posto que se alinha ao entendimento de não se admitir decisão monocrática nos casos de rejeição das contas. Inaugurada a divergência, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, ouviu o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que manteve o voto, sendo que os demais Membros da Corte também mantiveram o voto acompanhando o relator. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em CONHECER dos AGRAVOS INTERNOS, REJEITAR as PRELIMINARES SUSCITADAS e, no



mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelos Juízes Ana Cláudia Veloso Magalhães, Adenir Teixeira Peres Júnior, Roberto Neiva Borges e Carlos Augusto Tôrres Nobre. Vencido o voto divergente proferido pelo Vice-Presidente e Corregedor substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo interno interposto pelo Ministério Público Eleitoral.

9. AGRAVO NA REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0603866-40.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIANDIRA – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: GUSTAVO MENDANHA MELO

ADVOGADOS: CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - OAB/GO 39439

COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/GO 31346

STEPHANIE LEAO SOUZA DOMINGUES - OAB/GO 53163

AGRAVANTE: OSVALDO GARCIA

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/GO 31346

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 12/12/2023, o julgamento foi adiado pelo Relator. Na sessão do dia 14/12/2023, **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS** interpostos por Gustavo Mendanha Melo e Osvaldo Garcia, mantendo inalterada a decisão monocrática, nos termos do voto do Relator.

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600180-05.2020.6.09.0002

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

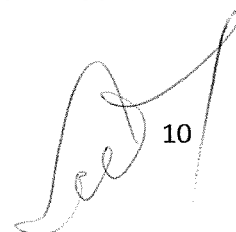
EMBARGANTE: NEWTON MORAIS SOUZA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NETO SILVA - OAB/GO 45313

DECISÃO: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto da Relatora.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602550-89.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO



10

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR
REQUERENTE: VALDECY CELIA DOS SANTOS ARAUJO -
DEPUTADO FEDERAL - ELEICAO 2022
ADVOGADOS: GUSTAVO PEREIRA BUENO - OAB/GO 57091
LINDOLFO GONCALVES GUIMARAES - OAB/GO 43723
LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES - OAB/GO 25760
NATHALIA CRISTINA MACHADO - OAB/GO 32591
PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA - OAB/GO 0027575
DECISÃO: Na sessão do dia 14/12/2023, o feito foi retirado de
julgamento pelo Relator.

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0600748-22.2023.6.09.0000

ORIGEM: CALDAS NOVAS - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: EDUARDO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS WEILER DE OLIVEIRA - OAB/GO
39235

AGRAVADA: PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL
PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO para assegurar
ao agravante, Eduardo de Araújo Lima, o direito de parcelamento do
débito em cumprimento de sentença nos autos nº 0600897-
02.2020.6.09.0007 da 7ª Zona Eleitoral, cabendo àquele Juízo o crivo
sobre os requisitos objetivos legalmente previstos para a concessão do
parcelamento, nos termos do voto do Relator.

**13. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS Nº 0603078-26.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: LUCIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA -
DEPUTADO FEDERAL - ELEICAO 2022

ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA - OAB/GO 26017

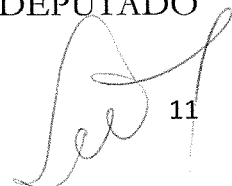
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR
PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do
Relator.

**14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602248-
60.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

EMBARGANTE: MARIA NUNES PERDIGAO - DEPUTADO
FEDERAL - ELEICAO 2022



11

ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670

IARA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/GO 54879

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, mantendo intacto o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

15. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600658-14.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ROBERTO NEIVA BORGES

REQUERENTE: SILVANA GOMES DE JESUS

ADVOGADOS: RODRIGO TEIXEIRA TELES - OAB/GO 56024

VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA - OAB/GO 55936

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** a regularização pleiteada por **SILVANA GOMES DE JESUS** quanto à obrigação de prestar contas referente à sua campanha eleitoral no pleito de 2018, lhe assegurando o direito de obter certidão respectiva após o fim daquela legislatura (2019/2022), ou seja, a partir do ano de 2023 (ex vi do artigo 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017), condicionada ao recolhimento da quantia de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), ao Tesouro Nacional, e, após a juntada do comprovante de GRU, deverá a Secretaria Judiciária oficial ao Juízo responsável pelo cadastro eleitoral da requerente, para que se proceda à anotação do código ASE correspondente, confirmando os efeitos da decisão que concedeu a antecipação de tutela no ID 37660602, nos termos do voto do Relator.

16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO INTERNO na PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602236-46.2022.6.09.0000

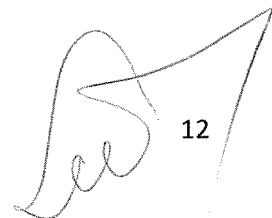
ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ROBERTO NEIVA BORGES

EMBARGANTE: LUIZ ANGELO PINTO SANTOS - DEPUTADO ESTADUAL - ELEICAO 2022

ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670

IARA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/GO 54879



12

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **REJEITAR** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, mantendo-se incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

17. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603789-31.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ROBERTO NEIVA BORGES

AGRAVANTE: OSMAR LUIZ TAVARES - DEPUTADO ESTADUAL - ELEICAO 2022

ADVOGADO: ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA - OAB/GO 25384

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento do agravo interno.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO**, mantendo a determinação de recolhimento do valor de R\$ 4.675,10 (quatro mil reais, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos) a favor do Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator.

18. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602586-34.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

AGRAVANTE: ZAIRA PERES SIQUEIRA - DEPUTADO FEDERAL - ELEICAO 2022

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito.

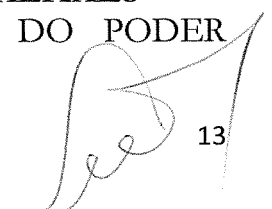
DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto do Relator.

19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600665-06.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL GO



13

RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 14/12/2023, o feito foi retirado de julgamento pela Relatora.

Foram julgados em bloco, pela Relatora Ana Cláudia Veloso Magalhães, os processos números 20 e 24 da pauta (1º bloco) e os processos números 21, 22, 23 e 25 da pauta (2º bloco), que seguem.

20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600489-27.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: FELIPE RESENDE

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **REQUISICÃO** do **SERVIDOR FELIPE RESENDE**, para atuar na 135ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Goiânia/GO, até a data de 30/6/2025, uma vez que atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/1982 e pelas Resoluções TSE números 23.523/2017 e 23.720/2023, nos termos do voto da Relatora.

21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600540-38.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 134ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: YURE MAMEDE DE OLIVEIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RECONDUÇÃO** do Oficial **YURE MAMEDE DE OLIVEIRA** como Oficial de Justiça Ad Hoc, para atuar na 134ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Goiânia/GO, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta decisão, uma vez que atende aos critérios estabelecidos na Resolução TRE-GO nº 192/2012, convalidando-se eventuais atos já praticados, nos termos do voto da Relatora.

22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600036-05.2023.6.09.0106

ORIGEM: CAÇU - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 106ª ZONA ELEITORAL DE CAÇU GO

INTERESSADO: THYAGO OLIVEIRA FURTADO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR o PEDIDO de RENOVAÇÃO da REQUISIÇÃO do SERVIDOR THYAGO OLIVEIRA FURTADO, para atuar na 106ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Caçu/GO, até a data de 30/6/2025, uma vez que atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/1982 e pelas Resoluções TSE números 23.523/2017 e 23.720/2023, convalidando-se eventuais atos já praticados, nos termos do voto da Relatora.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600650-37.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: FRANCIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR o PEDIDO de RENOVAÇÃO da REQUISIÇÃO da SERVIDORA FRANCIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, para atuar na 135ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Goiânia/GO, até a data de 30/6/2025, uma vez que atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/1982 e pelas Resoluções TSE números 23.523/2017 e 23.720/2023, convalidando-se eventuais atos já praticados, nos termos do voto da Relatora.

24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600668-58.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: JUÍZO DA 147ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: BETHOVEN SOARES DARCIE

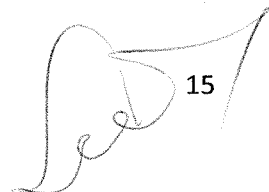
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR o PEDIDO de REQUISIÇÃO do SERVIDOR BETHOVEN SOARES DARCIE, para atuar na 147ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Goiânia/GO, até a data de 30/6/2025, uma vez que atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/1982 e pelas Resoluções TSE números 23.523/2017 e 23.720/2023, nos termos do voto da Relatora.

25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600666-88.2023.6.09.0000

ORIGEM: RIO VERDE - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES



15

REQUERENTE: JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE RIO VERDE GO

INTERESSADO: ESSIO DOS REIS SANTOS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** do **SERVIDOR ÉSSIO DOS REIS SANTOS**, para atuar na 30ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Rio Verde/GO, até a data de 30/6/2025, uma vez que atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 6.999/1982 e pelas Resoluções TSE números 23.523/2017 e 23.720/2023, convalidando-se eventuais atos já praticados, nos termos do voto da Relatora.

26. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600201-79.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

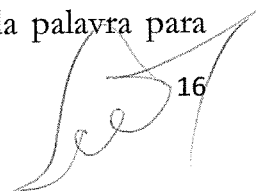
INTERESSADA: MARLY SANTOS SILVA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, em **MANTER** o **INDEFERIMENTO** do **PEDIDO** de **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA MARLY SANTOS SILVA** para atuar no Cartório da 146ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que a Procuradoria Regional Eleitoral encaminhou à Presidência (mediante o Ofício n. 3591/2023-GABPRE/GO, de 11 de dezembro de 2023) uma cópia da portaria que dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria Regional Eleitoral durante o período do recesso (Portaria PRE/GO n. 284/2023), com plantão do Procurador Regional Eleitoral titular e do substituto (Doutor João Gustavo de Almeida Seixas), ambos à disposição da Corte Eleitoral. Acrescentou que a Assessoria do Tribunal Pleno encaminhou cópia da portaria à Secretaria Judiciária deste Tribunal, com a qual os Juízes Membros plantonistas poderão esclarecer dúvidas. Em seguida, reiterou que a sessão plenária de 18 de dezembro de 2023 começará mais cedo (às 16 horas), para viabilizar o comparecimento dos Juízes Membros à Cantata de Natal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (com início previsto para as 18 horas), da qual um dos organizadores é o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga. Lembrou, ainda, que na data de amanhã (15 de dezembro de 2023) haverá a confraternização dos Juízes Membros.

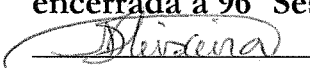
Em seguida, o Doutor Marcello Santiago Wolff solicitou o uso da palavra para

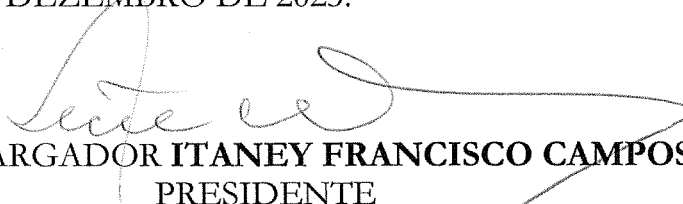


16

declarar que, na presente data, é comemorado o Dia Nacional do Ministério Público, e, como Procurador Regional Eleitoral e coordenador dos Promotores Eleitorais em Goiás, não poderia deixar de parabenizar a todos que integram o Ministério Público do Estado de Goiás e o Ministério Público Federal, que prestarão auxílio nas próximas eleições. Explicou que a data é comemorada em 14 de dezembro porque nesse dia, em 1981, foi sancionada a primeira Lei Orgânica do Ministério Público, a Lei Complementar n. 40/1981. Percebe-se que é uma instituição jovem, embora as Ordenações Manuelinas, de 1521, já previssem a figura do promotor de justiça, mas não a instituição. O primeiro Código Eleitoral, de 1932, estabelecia que a função de Procurador Regional Eleitoral, nos tribunais, era exercida por um dos Juízes Membros, eleito pelo colegiado para tal. Então, apenas em 1981 foi editada a primeira Lei Complementar Federal disciplinando o tema, e em 1988 – na Constituição Federal – houve a consagração definitiva do Ministério Público, que, de acordo com o artigo 127, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tendo importantes responsabilidades – incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O Doutor Marcello Santiago Wolff, então, manifestou seu orgulho em fazer parte do Ministério Público Federal há dezoito anos e poder desempenhar suas funções perante esta Corte. Agradeceu a todos e aproveitou o ensejo para saudar a chegada do novo Procurador-Geral da República, Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, que foi aprovado para o cargo por larga margem pelo Senado Federal. Na convicção de Sua Excelência, será um bom dirigente do Ministério Público da União e exercerá com denodo as funções perante o Supremo Tribunal Federal. Sendo o atual Vice-Procurador Geral Eleitoral, espera-se que apoie firmemente as atividades na área.

O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, agradeceu ao Doutor Marcello Santiago Wolff e externou seus cumprimentos ao Ministério Público, importante instituição para a manutenção da ordem democrática, a defesa do meio ambiente e a do consumidor. Lembrou que a Constituição Federal deu grandes atributos e poderes ao Ministério Público em defesa do bem-estar social. Revelou que, sendo filho de Procurador de Justiça, foi criado tendo em vista a relevância da instituição, com cujos membros sempre conviveu muito bem, tendo inclusive laços de amizade com alguns deles. Por isso, em nome da Corte, reiterou os cumprimentos ao Ministério Público.

Nada mais havendo a tratar, às **21:03** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 96ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 14 DE DEZEMBRO DE 2023.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE